



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI N° 1625

PROJETO DE LEI N° 48/86

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Segurança Pública".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo , através de sua Secretaria da Segurança Pública, objetivando o fornecimento, pela Prefeitura, sem quaisquer ônus para a Secretaria, de uma cota mensal de até 600 (seiscentos) litros de álcool, combustível a ser utilizado, exclusivamente, nas viaturas empregadas nos serviços policiais locais , realizados pela Polícia Militar do Estado.

Artigo 2º) - O convênio de que trata a presente lei terá a duração de três (03) anos, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Havendo interesse dos convenentes, o convênio poderá ser prorrogado por dois (02) anos no máximo, mediante termo aditivo e prévia autorização do Governador.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes do referido convênio onerarão a dotação própria do orçamento municipal.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de agosto de 1986.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI NO 48136

02

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Segurança Pública".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Segurança Pública, objetivando o fornecimento, pela Prefeitura, sem quaisquer ônus para a Secretaria, de uma cota mensal de até 600 (seiscentos) litros de álcool, combustível a ser utilizado, exclusivamente, nas viaturas empregadas nos serviços policiais locais, realizados pela Policia Militar do Estado.

Artigo 2º)- O convênio de que trata a presente lei, terá a duração de três (03) anos, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Havendo interesse dos convenentes, o convênio poderá ser prorrogado por dois (02) anos no máximo, mediante termo aditivo e prévia autorização do Governador.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes do referido convênio onerarão a dotação própria do orçamento municipal.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de junho de 1.986.

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 1<sup>o</sup> de junho de 1986.*

*Presidente*

*A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Pacientes, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 1<sup>o</sup> de junho de 1986.*

*Presidente*

*Também concordo  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal*

*Aprovada em 1.ª discussão.*

*Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 1<sup>o</sup> de Julho de 1986.*

*Presidente*

*Aprovada em 2.ª discussão.*

*A redação final.*

*Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 26 de Agosto de 1986.*

*Presidente*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

03

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo estamos encaminhando para apreciação dos nobres vereadores que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Segurança Pública, objetivando o fornecimento, pela Prefeitura, sem quaisquer ônus para a referida Secretaria, de uma cota mensal de até 600 (seiscentos) litros de álcool, a ser utilizado, exclusivamente, nas viaturas empregadas nos serviços policiais locais, realizados pela Polícia Militar do Estado.

Idêntico convênio foi celebrado com a citada Secretaria, por força de lei nº 1.573/84, cópia anexa, certo que o Município vem colaborando com a Polícia Civil local, fornecendo gasolina para os serviços policiais de nossa cidade.

Motivou a presente propositura, a solicitação formulada pelo Comando do 4º Pel.PM, objeto do Of.nº 10ºBPMI-079/211-85, reiterada pelo Of.nº 10ºBPMI-105/211-85, cujas cópias xerográficas seguem em anexo, parte integrante desta justificativa.

Sabidamente o crescente índice de criminalidade afeta todas as cidades, inclusive a nossa.

Dest'arte, essa colaboração, com o fornecimento de combustível à nossa Polícia Militar, objetiva oferecer condições para um policiamento ostensivo e preventivo, em toda cidade, hoje considerada de médio porte.

Somente com essa medida autorizadora é que os pirassununguenses poderão gozar de mais tranquilidade, mercê do dever da própria administração pública.

Assim, considerando o alcance social do Projeto ora proposto, é que desde já contamos com a sua aprovação, encarecendo para sua apreciação, tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º, da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

04  
SF

Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Na oportunidade, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

PI, JUN, 25, 86.-

mcz / .-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 1.573/84 -

05  
/ /

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Segurança Pública".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Segurança Pública, objetivando o fornecimento, pela Prefeitura, sem quaisquer ônus para a Secretaria, de uma cota mensal de até trezentos (300) litros de gasolina, combustível a ser utilizado, exclusivamente, nas viaturas empregadas nos serviços policiais locais.

Artigo 2º) - O convênio de que trata a presente lei, terá a duração de três (03) anos, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Havendo interesse dos convencionados, o convênio poderá ser prorrogado por dois (02) anos no máximo, mediante termo aditivo e prévia autorização do Governador.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes do referido convênio onerarão a dotação própria do orçamento Municipal.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de abril de 1.984.

- DR. FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.  
Diretor de Administração.  
mczs/-

POLICIA MILITAR  
— DO —  
ESTADO DE S. PAULO



C.P.A./I/2-10º BPMI  
2ª Cia. 4º Pel. PM.

Pirassununga..... 27 de agosto

Ofício nº 10º BPMI-079/211-85

Do Cmt. do 4º Pelotão Pol. Militar

Ao Ilmo Sr. Prefeito Municipal/Pirassununga

Assunto: Cota de combustível álcool (sobre) PIRASSUNUNGA

Anexo:- Ol xerox dos despachos realizados.

de 19 85



28 AGO 1985

PROTÓCOLO  
Nº 895

1. Levo ao conhecimento de V.Sa., que este Cmt. do 4º Pel. PM.-Pirassununga, encaminhou documentação aos Escalões Superiores da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no sentido de ser firmado convênio com à Prefeitura Municipal sobre o fornecimento de combustível álcool, sem onus para o Estado, para patrulhamentos com a viatura P.T.M. 1096 "Tático Móvel" com uma cota de 600 (seis-centos) litros de álcool por mês.

2. Diante dos despachos, solicito ao Sr. Prefeito Municipal, Dr. Fausto Victorelli, se a Prefeitura manifesta, a / realização do mencionado convênio com à Polícia Militar, para o Pa-trulhamento motorizado em nossa cidade.

3. Caso a Prefeitura manifestar favorável a rea-lização do convênio, deverá ser feita expressamente por V.Sa., no / qual aguardaremos a solução, do ato a ser realizado.

4. Caso não houver manifestação expressa de V. Sa., não poderemos realizar o Policiamento Motorizado com o "Tático Móvel", por não termos cota de álcool do Estado, em virtude do refe-rido veículo pertencer a terceiro, estando cadastrado na Uop. com o Prefixo, P.T.M. -1096 Pirassununga.

Atenciosamente

(FERNANDO ANTONIO ROSELEM)

2º Sgtº PM. Cmt. do 4º Pel. PM..

Fone 011154  
190

1

Em 15 Ago 85  
 Do Cmt da 2ª Cia/PM  
 Ao Sr SCmt da UOp, via P/4

1. Para conhecimento e manifestação a respeito.

VALMIR DA CONCEIÇÃO VIEIRA  
 1º Ten PM Cmt Int

(5)

Em 26 Ago 85

Do Cmt da 2ª Cia/PM

Ao Cmt do 4º Pel/PM-Pirassununga

07  
 27



1. Providenciar conforme despacho do Sr Cmt da UOp.

VALMIR DA CONCEIÇÃO VIEIRA

1º Ten PM Cmt Int

2

Em 19 Ago 85

Do P/4  
 Ao Sr. Sub. Cmt

1. Informo a UOp que

não há inconveniente  
 regulamentar, em se  
 pleitear a cota de  
 combustível junto à  
 Prefeitura Municipal de  
 Pirassununga.

3

Em 19, Ago, 85

Do Sub Cmt do 10.3º PM I

Ao Sr Cmt da BOM/I

1. Encaminho a UOp,  
 para conhecimento e  
 decisão final, opinião  
 do pelas realizações  
 do convênio citado.

PEDEIRO FREDERICO FACCINI

Maj PM SCmt

4

Em, 20 Ago 85

Ao Cmt da 2ª Cia

1. De inicio há necessida-  
 da manifestar expressa-  
 la Prefeitura Municipal propõe  
 convênio para que programos  
 solicitar providências das Escalas



Pirassununga..... 24 de outubro

efeto nº 1096-P.M. 106/11/85

do Cmt. do 4º Batalhão Pol. Militar

Ao Ilmo Sr. Prefeito Municipal/Pirassununga

PMV/1/2-1096-P.M.  
2ºCia.4ºPel.PM.

Assunto: Cota de álcool (sobre)

Ref:- Protocolo nº 895/85

SEAP

*Finalizar o processo nº 895/85  
e retornar ao fature.*

*Dir. P.T. 10/10/85*

*Declarado feito da fatura*

1. Conforme entendimento verbal, com V.Sa., referente ao Convênio, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Polícia Militar do Estado de São Paulo, de uma cota / de álcool de (600), seiscentos litros mensal, sem onus para o Estado , para o uso do combustível no veículo TÁTICO MÓVEL, de prefixo P.T. M.-Pirassununga-Sp..

2. Pirassununga, necessita desta viatura para o serviço de Policiamento Motorizado, devido sua esponção demográfica, e o grande índice populacional existente.

Com a referida viatura operando principalmente nos fins de semana, com este policiamento, teremos melhores condições de realizar a prevenção e diminuir o índice de criminalidade, dando maior estabilidade de segurança à Sociedade desta cidade.

3. O veículo a ser empregado neste Policiamento será uma viatura Chevrolet, tipo Camburão, cadastrado no 10º Batalhão Pol. Militar do Interior, com sede na cidade de Piracicaba, de Prefixo-P.T.M. -1096-Pirassununga, viatura totalmente recuperada pelos Comerciantes desta cidade, a qual se encontra recolhida na sede deste 4º Pel.PM.-Pirassununga, por falta de combustível para operar.

4. Contando com o apoio desta Autoridade, reitero a V.Sa., os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Fernando Antônio Rosolem*  
(FERNANDO ANTÔNIO ROSENBLUM)

2ºSgtº PM. Cmt. do 4º Pel. PM.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNG

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

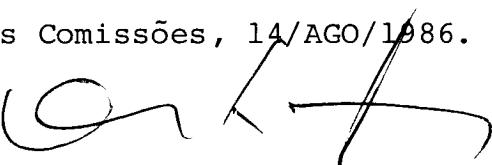


09  
F

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o Projeto de Lei nº 48/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizá-lo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Segurança Pública, objetivando o fornecimento de uma cota mensal de até 600 litros de alcool, combustível, a ser utilizado pelas viaturas policiais locais, sem ônus para a Secretaria, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/AGO/1986.

  
Orlando Alves Ferraz

Presidente

  
Angélico Berretta  
Angélico Berretta

Relator

  
Ademir Alves Lindo

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº \_\_\_\_\_

Vistoriando o Projeto de Lei nº 48/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizá-lo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Segurança Pública, objetivando o fornecimento de uma cota mensal de até 600 litros de alcool, combustível, a ser utilizado pelas viaturas policiais locais, sem ônus para a Secretaria, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14/AGO/1986.

Elias Mansur  
Presidente

Nilton Tomás Barbosa  
Relator

Benedicto Geraldo Lébeis  
Membro